

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2010

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, IV, VI, VII, VIII e IX, este último acrescido por força do art. 1º da Lei Complementar nº 27, de 25 de setembro de 2009, da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, passam a ter a seguinte redação:

“ A r t . 6 2

.....

...

.....

II – fazer recenseamento (cadastramento), visando exclusivamente a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

.....

.....

IV – campanhas de saúde de caráter transitório;

.....

.....

VI – prejuízo na prestação de serviços públicos essenciais, nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

VII – necessidade de pessoal para suprir a falta de servidor em decorrência de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, licenças, férias, férias-prêmio ou afastamento, sem prejuízo o serviço público;

VIII – atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em lei, nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

IX – para atender a programas dos Governos Federal e Estadual, bem como para atender a Convênios com entidades de Direito Público Interno, de caráter transitório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal